



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



RESOLUÇÃO Nº 25/2015

***DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS)
CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) FISCAIS
DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE
E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE – COMDICA, por meio da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.761, de 06 de maio de 2011, bem como, pelo Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelo Art. 7º da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

- **CONSIDERANDO** que o Art. 7º, Parágrafo 1º, letra “c”, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe que a Comissão Especial Eleitoral do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

- **CONSIDERANDO**, ainda, que o Art. 11, Parágrafo 6º, incisos III e IX, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Art. 1º – Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados(as) ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos(às) respectivos(as) fiscais:

1) Da Propaganda

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive prometer emprego;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto, que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e, nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores, jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

2) Da campanha para a escolha

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para vinculação de propaganda de bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3) No dia do processo de escolha

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício, manifestação pública ou carreata;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

- c) até o término do horário de votação, contribuir de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4) Das consequências da infração das Condutas Vedadas

Art. 2º – A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracterizará **inidoneidade moral do(a) candidato(a)**, gerando como consequência, a cassação da candidatura, por infração ao requisito previsto no Art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 3º – No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICAA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

- a) Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão Especial Eleitoral do COMDICAA, com base no Art. 11, Parágrafo 6º, Inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.
- b) O(a) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso.
- c) O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão Especial Eleitoral do COMDICAA, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.
- d) O(A) representante do Ministério Público tal qual determina o Art. 11, Parágrafo 7º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Eleitoral do COMDICAA, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 4º – Os prazos previstos no Art. 3º seguirão a regra do Art. 172, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

6) Da Publicidade desta Resolução

Art. 5º – Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada, no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em Rádios, Jornais e outros meios de divulgação, inclusive se possível, pela internet.

Art. 6º – A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do COMDICAA realizará reunião em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);
- b) até 02 (dois) dias antes do dia da votação.

7) Da Disposição Transitória

Art. 7º – Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no Art. 3º desta Resolução será substituído pelo Art. 212.

Alegrete, 27 de agosto de 2015.

Ecilda Rodrigues Salles
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral/2015
COMDICAA